

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE BIOLOGIA

**REGULAMENTO INTERNO DO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**ECOLOGIA: TEORIA, APLICAÇÃO E VALORES**

MESTRADO PROFISSIONAL EM ECOLOGIA APLICADA À GESTÃO AMBIENTAL

MESTRADO ACADÊMICO EM ECOLOGIA

DOUTORADO EM ECOLOGIA

OUT/2016

## Capítulo I – Dos Cursos e dos Objetivos do Programa

### Art. 1º

O Programa de Pós-Graduação em *Ecologia: Teoria, Aplicação e Valores*, doravante denominado Programa, sediado no Instituto de Biologia da UFBA, oferece os cursos de Mestrado Acadêmico em *Ecologia*, Doutorado em *Ecologia* e Mestrado Profissional em *Ecologia aplicada à gestão ambiental*, aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa respectivamente em 20/09/2000 (Parecer Nº126/00) 28/02/2007 (Parecer Nº012/07) e 18/03/2009 (Parecer Nº053/09) e recomendados pela CAPES respectivamente em 08/03/2001, 25/07/2007 e 25/03/2010.

**Parágrafo único** – O Programa tem como objetivos:

- I – Oferecer formação avançada em cursos de mestrado e doutorado, capacitando os egressos para a produção, aplicação e transmissão de conhecimento na área da ecologia;
- II – Estimular a aproximação entre a pesquisa ecológica e tomada de decisão na área ambiental, explicitando as relações entre valores epistêmicos e valores sociais;
- III – Estimular o diálogo da ecologia com outras áreas de conhecimento acadêmico.

## Capítulo II - Da Administração do Programa

### Art. 2º

A administração do Programa, incluindo sua coordenação, acompanhamento e avaliação, caberá a dois Colegiados, um responsável pelo Mestrado Profissional e outro responsável pelo Mestrado Acadêmico e Doutorado, cada um dos quais composto por:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Pelo menos três outros professores do quadro permanente dos(s) respectivo(s) curso(s) que possuam vínculo com a UFBA;
- IV – um estudante que faça parte do corpo discente do(s) respectivo(s) curso(s);
- V – um representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente do Instituto de Biologia que possua vínculo com a administração do Programa.

**§ 1º** – O Coordenador e Vice-Coordenador terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos pelo respectivo Colegiado.

**§ 2º** – Os representantes docentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e serão eleitos pelos professores que possuam vínculo com a UFBA e façam parte do corpo docente do(s) curso(s) de pós-graduação administrados pelos respectivos Colegiados.

**§ 3º** – O representante do corpo técnico-administrativo do quadro permanente da Unidade terá mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, e será eleito dentre seus pares, servidores técnico-administrativos do quadro permanente do Instituto de Biologia.

**§ 4º** – O representante discente terá mandato de um ano, sendo permitida uma recondução, e será eleito pelos estudantes que estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação administrado pelo Colegiado na forma prevista no Estatuto da UFBA.

**§ 5º** – A representação estudantil poderá dispor de um estudante a mais do que o previsto no caput deste Artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

**§ 6º** – A candidatura às representações a que se referem os parágrafos 2º, 3º e 4º deverá incluir e discriminar o membro titular e seu suplente.

**§ 7º** – As reuniões ordinárias de cada Colegiado ocorrerão uma vez por mês e serão convocadas pelo seu respectivo

Coordenador com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**§ 8º** – As reuniões extraordinárias de cada Colegiado ocorrerão quando necessário e serão convocadas pelo seu respectivo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

**§ 9º** – Os dois Colegiados realizarão reuniões conjuntas:

I – No início de cada semestre letivo, para definir estratégias de integração entre os cursos do Programa ao longo do semestre;

II – Sempre que forem necessárias deliberações relacionadas com alterações do Regulamento Interno do Programa, com o planejamento didático e com outros temas de interesse conjunto dos cursos profissional e acadêmicos.

**§ 10º** – Os membros dos Colegiados que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

### **Art. 3º**

Compete aos Colegiados de Curso:

I – Eleger, entre seus respectivos membros docentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado e o Substituto eventual do Vice-Coordenador;

II – Fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III – Fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV – Coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do Curso ou Programa;

V – Propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;

VI – Fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;

VII – Responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;

VIII – Subsidiar a instância competente no que se refere a processos de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;

X – Encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;

XI – Planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;

XII – Articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;

XIII – Decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;

XIV – Deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de estudantes referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;

XV – Participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;

XVI – Apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;

XVII – Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;

XVIII – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou neste Regulamento Interno, quando for o caso;

XIX – Assessorar a Coordenação Acadêmica quanto ao planejamento das atividades de Ensino da Unidade;

XX – Elaborar o Regulamento Interno do Programa e submetê-lo à apreciação da Congregação da Unidade, assim como as propostas de modificação do mesmo;

XXI – Promover a realização de processo seletivo de estudantes brasileiros e estrangeiros que concorrem a vagas de seus editais a partir da constituição de Comissão de Seleção;

XXII – Indicar, dentre os seus membros docentes lotados no Instituto de Biologia, os respectivos representantes nos Núcleos Acadêmicos que compõem a Coordenação Acadêmica;

XXIII – Estabelecer etapa de orientação aos estudantes que precederá a inscrição em componentes curriculares;

- XXIV – Deliberar sobre solicitações dos estudantes de cursar componentes curriculares em paralelo com o pré-requisito;
- XXV – Deliberar sobre solicitações de matrícula de estudantes especiais em componentes curriculares do(s) curso(s), indicando a ordem de classificação dos mesmos;
- XXVI – Deliberar sobre solicitações de estudantes referentes à não incorporação do período de trancamento de matrícula no tempo de integralização do curso;
- XXVII – Deliberar sobre solicitações de estudantes referentes à reversão de cancelamento de matrícula;
- XXVIII – Deliberar sobre solicitações de estudantes referentes à dispensa de cursar, para efeito de integralização do currículo, componente curricular, carga horária ou crédito, mediante aproveitamento de estudos ou atividades realizados na UFBA ou em outra instituição de ensino superior e mediante avaliação de conhecimento prévio;
- XXIX – Deliberar sobre solicitações de estudantes referentes à conversão, em carga horária curricular, de cursos, atividades e programas institucionais da UFBA e de outras unidades/instituições envolvendo a pesquisa, o ensino e a extensão;
- XXX – Deliberar sobre a escolha, pelo estudante, do docente do curso que será seu orientador no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso e ao mesmo tempo seu orientador acadêmico;
- XXXI – Deliberar sobre a composição da comissão julgadora dos trabalhos de conclusão de curso, ouvido o orientador;
- XXXII – Apreciar e homologar o resultado da avaliação dos trabalhos de conclusão de curso;
- XXXIII – Apreciar a indicação, por professores de componentes curriculares, de registro de avaliação de aprendizagem como “incompleta” para estudantes que tenham participado normalmente das atividades do componente curricular mas não tenham concluído suas tarefas até o final do semestre;
- XXXIV – Deliberar sobre solicitações de estudantes referentes à revisão de resultado de avaliação de aprendizagem seguindo os procedimentos previstos no Regulamento dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da UFBA;
- XXXV – Proceder ao processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente no(s) curso(s);
- XXXVI – Acompanhar as atividades dos orientadores acadêmicos;
- XXXVII – Deliberar sobre solicitações de substituição de orientador acadêmico apresentadas por orientador ou orientado, ouvidos estudante, antigo orientador e novo orientador
- XXXVIII – Homologar os editais dos processos seletivos para ingresso de novos estudantes em seu(s) curso(s) previamente a sua publicação;
- XXXIX – Homologar inscrições dos candidatos aos processos seletivos para ingresso de novos estudantes em seu(s) curso(s);
- XL – Designar comissão ou assumir as atribuições de comissões de gestão do recursos financeiros e bolsas prescritas pela CAPES (programa DS-CAPES, CG-PROEX ou outros que venham a substituí-los) nos termos da legislação específica;
- XLI – Apreciar os encaminhamentos propostos pelas comissões por ele designadas deliberando sobre os mesmos;
- XLII – Promover anualmente uma autoavaliação do Programa, envolvendo docentes e estudantes e avaliadores externos, e estabelecer os meios para que as necessidades de melhorias apontadas nesse evento sejam implementadas.

#### **Art. 4º**

Compete aos coordenadores dos Colegiados de Curso:

- I – Convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado de Curso, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- II – Executar as deliberações do Colegiado de Curso e gerir as atividades do curso;
- III – Representar o Colegiado de Curso junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV – Promover o desenvolvimento da pesquisa e da produção científica em articulação com o ensino através de programas integrados;
- V – Elaborar o relatório anual de atividades e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- VI – Articular-se com o Coordenador do outro Colegiado de Curso do Programa visando à interação entre os cursos;
- VII – Articular-se com a Coordenação Acadêmica visando à implantação de ações no campo do ensino de pós-graduação;
- VIII – Convocar eleições para renovação do seu respectivo Colegiado de Curso;
- IX – Exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu da UFBA e no Regimento Interno do Instituto de Biologia;
- X – Realizar as atividades atribuídas à Coordenação de Curso na legislação relacionada ao financiamento do(s) Curso(s) sob sua coordenação por órgão de fomento e parceiros institucionais.

**Parágrafo único** – Nos seus impedimentos e ausências, o Coordenador do Colegiado de Curso será substituído pelo Vice-Coordenador, ou, no impedimento ou ausência deste, pelo Substituto Eventual do Vice-Coordenador, ou, no impedimento ou ausência deste, pelo Decano, conforme previsto no Regimento Geral da UFBA.

**Art. 5º**

As atividades dos Colegiados de Curso e de seus respectivos Coordenadores serão apoiadas pelos funcionários do Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo Educacional do Instituto de Biologia, conforme previsto em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** – O apoio técnico e administrativo aos Colegiados de Curso inclui o desenvolvimento de atividades administrativas de rotina, incluindo os despachos das Coordenações, o acompanhamento do histórico de cumprimento das obrigações acadêmicas pelos estudantes, o apoio às atividades de prestação de contas do Programa, o apoio à produção do relatório anual de atividades do Programa, o atendimento geral a estudantes e público externo e outras atividades afins.

## **Capítulo III - Do Corpo Docente do Programa**

**Art. 6º**

O corpo docente dos Cursos de pós-graduação do Programa deverá ser composto por portadores do título de doutor ou equivalente credenciados pelo respectivo Colegiado de Curso em uma das seguintes categorias:

- I – Permanente;
- II – Visitante;
- III – Colaborador.

**Parágrafo único:** No caso do Curso de Mestrado Profissional, poderão ser admitidos docentes não portadores do título de doutor, desde que possuam título de mestre e experiência profissional destacada e condizente com metas de desempenho do Curso.

**Art. 7º**

O credenciamento de professores terá por objetivo fortalecer, consolidar e ampliar a atuação dos Cursos do Programa com base nas diretrizes e orientações didáticas estabelecidas pelos respectivos Colegiados.

**§ 1º** – O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento e será válido até o próximo evento de credenciamento do corpo docente.

**§ 2º** – Em situações excepcionais, o Colegiado de Curso pode deliberar pela suspensão temporária do credenciamento de novos professores.

**Art. 8º**

A solicitação de credenciamento deve partir do próprio postulante e será avaliada pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Curso.

**Parágrafo único** – Na solicitação de credenciamento, o postulante deve encaminhar à Coordenação do(s) Curso(s) em que pleiteia credenciamento, em formulário específico, sua proposta de atuação bem como os documentos adicionais listados nesse formulário.

**Art. 9º**

São pré-requisitos mínimos para obtenção de credenciamento nos Cursos do Programa:

- I – Ser portador do título de doutor ou equivalente;
- II – Possuir produção científica (científica ou técnica, no caso do Mestrado Profissional) na área de concentração do Curso;
- III – Estar disponível para a orientação regular de estudantes em seus trabalhos de conclusão de Curso e para a participação regular nas atividades didáticas do Programa;
- IV – Dispor de infraestrutura de apoio compatível com o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de Curso;

V – No caso do Doutorado, ter sido o orientador principal de, pelo menos, um estudante de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional já titulado.

**Parágrafo único** – Será admitido excepcionalmente o credenciamento, no Curso de Mestrado Profissional, de professores com título de mestre e que não sejam portadores do título de doutor, desde que possuam destacada experiência profissional necessária para ao Curso.

#### **Art. 10**

O processo de credenciamento dos docentes do Programa ocorrerá periodicamente e terá por objetivos:

- I – Avaliar o nível de dedicação dos membros do corpo docente às atividades do Programa no período;
- II – Definir os membros do corpo docente que deverão permanecer credenciados nos Cursos do Programa em função de seu adequado nível de dedicação às atividades do Programa no período.

**Parágrafo único** – O processo de credenciamento dos docentes será realizado pelo respectivo Colegiado de Curso no início do primeiro ano da avaliação periódica pela CAPES.

#### **Art. 11**

São diretrizes para concessão, pelos Colegiados, de credenciamento nos Cursos do Programa:

- I – Ter orientado, no período em análise, pelo menos um estudante em cada Programa em que está credenciado;
- II – Ter ministrado disciplina ou ter sido responsável por atividade com carga horária, no respectivo Programa, no período em análise, pelo menos uma vez a cada três anos nos Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado e uma vez a cada dois anos no Curso de Mestrado Profissional;
- III- ter gerado, no período em análise, produção intelectual compatível com a manutenção ou melhoria do conceito do Curso na CAPES.

**§ 1º** – A avaliação de desempenho do docente deverá indicar seu credenciamento na medida em que fique clara a relevância de sua contribuição para o Curso no qual está credenciado;

**§ 2º** – O processo de credenciamento deverá considerar o desempenho global dos docentes dos Cursos frente aos indicadores necessários para manutenção ou elevação do conceito do Curso na CAPES e que diferentes docentes podem contribuir de diferentes maneiras para o sucesso do Curso.

**§ 3º** – Os docentes que não obtiverem credenciamento, mas que ainda estiverem orientando estudantes do Programa, permanecerão credenciados no máximo até as defesas desses estudantes e, durante esse período, não poderão acolher novos estudantes.

## **Capítulo IV – Do Ingresso e da Matrícula**

#### **Art. 12**

O ingresso de estudantes regulares nos Cursos do Programa dar-se-á anualmente:

- I – Via processos seletivos para cidadãos brasileiros e para cidadãos estrangeiros que possuam visto permanente no Brasil;
- II – Via processos seletivos para cidadãos estrangeiros de países que mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil e que não possuam vínculo permanente no Brasil.

**§ 1º** – Excepcionalmente, a critério dos Colegiados de Curso do Programa, poderão ser apreciadas solicitações das outras modalidades de admissão previstas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

**§ 2º** – A seleção para o Curso de Mestrado Profissional é aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação em qualquer área de conhecimento, que preferencialmente estejam em desempenho de atividade profissional e que desejem se capacitar para produção, aplicação e transmissão de conhecimento na área da ecologia, visando qualificar sua prática profissional;

**§ 3º** – A seleção para o Curso de Mestrado Acadêmico é aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação em qualquer área de conhecimento e que desejem se capacitar para produção, aplicação e transmissão de conhecimento na área da ecologia, visando obter formação em pesquisa científica e docência nessa área;

**§ 4º** – A seleção para o Curso de Doutorado Acadêmico é aberta a candidatos diplomados em cursos de graduação que possuam título de mestre em qualquer área de conhecimento e que desejem se capacitar para produção, aplicação e transmissão de conhecimento na área da ecologia, visando especialmente aprofundar sua formação em pesquisa científica e docência nessa área.

**§ 5º** – Os processos seletivos para ingresso nos Cursos do Programa serão disciplinados pela legislação vigente e por editais de seleção específicos publicados pela UFBA.

### **Artigo 13**

A definição do orientador do estudante aprovado no processo seletivo se dará após o ingresso do mesmo no Curso pleiteado e será mediada pelo respectivo Colegiado de Curso.

**§1º** – No caso de candidatos que obtiveram, previamente ao processo seletivo, aceite formal de orientação por um dos docentes credenciados no respectivo Curso, este será o orientador indicado pelo Colegiado.

**§2º** – No caso de candidatos que não obtiveram, previamente ao processo seletivo, aceite formal de orientação por um dos docentes credenciados no respectivo Curso, o Colegiado indicará o orientador procurando atender à(s) linha(s) de pesquisa do Programa que sejam de seu interesse.

### **Artigo 14**

O processo seletivo a que se refere o item I do Art. 12 deste Regulamento Interno terá por objetivo avaliar os candidatos quanto à qualidade de sua formação acadêmica e científica e/ou seu histórico profissional;

**§ 1º** – O processo seletivo do Curso de Mestrado Profissional objetivará adicionalmente avaliar os candidatos quanto ao potencial impacto de sua formação sobre o sistema ambiental estadual e nacional e quanto à qualidade do apoio que receberão de suas instituições contratantes para o desenvolvimento das atividades do Curso.

### **Art. 15**

O processo seletivo a que se refere o item I do Art. 12 deste Regulamento Interno será realizado por uma Comissão de Seleção indicada pelos respectivos Colegiados e constituída por, pelo menos, três integrantes do corpo docente do Programa.

### **Art. 16**

Compete à Comissão de Seleção:

- I – Eleger, entre seus membros, o Presidente;
- II – Organizar e implementar o processo seletivo atendendo à legislação vigente e ao Edital de Seleção específico;
- III – Definir e elaborar os instrumentos de avaliação referentes processo seletivo;
- IV – Ao final do processo seletivo, elaborar e encaminhar para homologação, pelo respectivo Colegiado de Curso, o relatório de suas atividades com a relação ordenada dos candidatos aprovados.

### **Art. 17**

O processo seletivo a que se refere o item II do Art. 12 deste Regulamento Interno será realizado pelo respectivo Colegiado de Curso.

### **Art. 18**

A matrícula será concedida:

- I – A candidato classificado em processo seletivo adotado pelos Colegiados de Curso do Programa, no período para o qual obteve classificação;
- II – A estudante admitido como aluno especial.

§ 1º – A efetivação da matrícula e a inscrição semestral em componentes curriculares será realizada de acordo com o estabelecido no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA.

§ 2º – O candidato classificado em processo seletivo que não apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação exigida no respectivo Edital de Seleção perderá o direito à vaga no Curso para o qual foi aprovado.

§ 3º – A oferta de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa e seleção dos inscritos será prevista em editais específicos, divulgados pelo respectivo Colegiado de Curso, que deverão conter os critérios que definirão a seleção e admissão dos estudantes.

## Capítulo V – Da Estrutura e Integralização Curricular

### Art. 19

Os Cursos oferecidos pelo Programa, incluindo sua estrutura curricular, são descritos em seus Projetos Pedagógicos, aprovados pelos colegiados competentes da UFBA, e em suas Propostas de Criação de Curso Novo, aprovadas pela CAPES, todos disponíveis no sítio do Programa na internet.

### Art. 20

A estrutura curricular dos Cursos do Programa é constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais são desenvolvidos os objetivos pedagógicos do Curso e que exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/o desempenho.

§ 1º – Quanto à modalidade, os componentes curriculares dos Cursos do Programa são classificados em disciplinas, atividades e trabalho de conclusão de curso, conforme definições do Regimento Geral da UFBA.

§ 2º – Quanto à natureza, os componentes curriculares dos Cursos do Programa são classificados em obrigatórios e optativos, conforme definições do Regimento Geral da UFBA.

### Art. 21

São requisitos mínimos para a integralização curricular do Curso de Mestrado Profissional do Programa.

I - Aprovação nas seguintes disciplinas obrigatórias, que correspondem a 22 créditos (374 horas):

- a) *Conhecimento científico e ecológico como componente da gestão ambiental* (4 créditos; 34h T e 34h P)
- b) *Ecologia das interações na gestão ambiental* (4 créditos; 34h T e 34h P)
- c) *Ecologia dos fluxos de matéria e energia na gestão ambiental* (4 créditos; 34h T e 34h P)
- d) *Biologia da conservação e resiliência ecológica na gestão ambiental* (4 créditos; 34h T e 34h P)
- e) *Introdução ao planejamento experimental e análise em ecologia* (2 créditos; 17h T e 17h P)
- f) *Mini-simpósio I* (1 crédito; 17h T)
- g) *Mini-simpósio II* (1 crédito; 17h T)
- h) *Seminário de apresentação de projetos de Mestrado Profissional* (2 créditos; 34h P)

II – Aprovação em pelo menos 8 créditos (136 horas) em disciplinas optativas, sendo pelo menos 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em ecologia aplicada à gestão ambiental* e em pelo menos 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em resolução de problemas ambientais*:

- i) *Tópicos em ecologia aplicada à gestão ambiental* (creditação e carga horária variadas)
- j) *Tópicos em resolução de problemas ambientais* (4 créditos; 34h T e 34h P)

III – Aprovação na atividade obrigatória *Pesquisa orientada* em todos os semestres do Curso:

- k) *Pesquisa orientada* (em todos os semestres de permanência no Curso)

IV – Aprovação na Defesa do *Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado Profissional*.

### Art. 22

São requisitos mínimos para a integralização curricular do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa:



I - Aprovação nas seguintes disciplinas obrigatórias, que correspondem a 10 créditos (170 horas):

- a) *Introdução à teoria ecológica, aplicação e valores* (4 créditos; 34h T e 34h P);
- b) *Introdução aos métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação* (4 créditos; 34h T e 34h P);
- c) *Seminário de apresentação de projetos de Mestrado Acadêmico* (2 créditos; 34h P);

II – Aprovação no seguinte estágio obrigatório, que corresponde a 2 créditos (68h):

- d) *Estágio de docência em ecologia – I* (2 créditos; 17h T; 17h P; 34h E).

III – Aprovação em pelo menos 8 créditos (136 horas) em disciplinas optativas, sendo pelo menos: 2 créditos (34 horas) em *Tópicos em teoria ecológica, aplicação e valores*; 2 créditos (34 horas) em *Tópicos em métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação*; 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em resolução de problemas ambientais*:

- e) *Tópicos em teoria ecológica, aplicação e valores* (creditação e carga horária variadas);
- f) *Tópicos em métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação* (creditação e carga horária variadas);
- g) *Tópicos em resolução de problemas ambientais* (4 créditos; 34h T e 34h P).

IV – Aprovação na atividade obrigatória *Pesquisa orientada* em todos os semestres do Curso:

- k) *Pesquisa orientada* (em todos os semestres de permanência no Curso)

V – Aprovação na Defesa de *Dissertação de Mestrado Acadêmico*.

### **Art. 23**

Os requisitos mínimos para a integralização curricular do Curso de Doutorado do Programa são:

I - Aprovação nas seguintes disciplinas obrigatórias, que correspondem a 17 créditos (289 horas):

- a) *Introdução à teoria ecológica, aplicação e valores* (4 créditos; 34h T e 34h P);
- b) *Introdução aos métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação* (4 créditos; 34h T e 34h P);
- c) *Seminário de apresentação de projetos – Doutorado* (2 créditos; 34h P)
- d) *Comunicação científica* (3 créditos; 17h T; 34h P)
- e) *História e filosofia das ciências aplicada à ecologia* (4 créditos; 34h T; 34h P)

II – Aprovação nos seguintes estágios obrigatórios, que correspondem a 8 créditos (136 horas):

- f) *Estágio de docência em ecologia – I* (4 créditos; 17h T; 17h P; 34h E)
- g) *Estágio de docência em ecologia – II* (4 créditos; 17h T; 17h P; 34h E)

III – Aprovação em pelo menos 12 créditos (204 horas) em disciplinas optativas, sendo pelo menos: 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em teoria ecológica, aplicação e valores*; 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação*; e 4 créditos (68 horas) em *Tópicos em resolução de problemas ambientais*.

- h) *Tópicos em teoria ecológica, aplicação e valores* (creditação e carga horária variadas)
- i) *Tópicos em métodos de investigação em ecologia e sua interface com aplicação* (creditação e carga horária variadas)
- j) *Tópicos em resolução de problemas ambientais* (4 créditos; 34h T e 34h P)

IV – Aprovação nas seguintes atividades obrigatórias:

- k) *Pesquisa orientada* (em todos os semestres de permanência do Curso)
- l) *Acompanhamento de projeto de mestrado* (em 4 semestres)
- m) *Exame de qualificação*

V – Aprovação na Defesa de *Tese de Doutorado*.

### **Art. 24**

Para efeito de integralização do currículo, a dispensa de cursar componente curricular, carga horária ou crédito nos Cursos do Programa, ocorrerá mediante aproveitamento de estudos ou atividades realizados nesta ou em outra instituição de ensino superior ou mediante avaliação de conhecimento prévio.

§ 1º – A avaliação da dispensa citada no *caput* deste artigo será realizada pelo respectivo Colegiado de Curso de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*) da UFBA e neste Regulamento Interno.

**§ 2º** – Os estudantes do Mestrado Acadêmico e do Doutorado poderão solicitar ao respectivo Colegiado de Curso dispensa de realização respectivamente de até 2 (dois) créditos e 4 (quatro) créditos de disciplinas optativas em virtude de ter publicado trabalhos científicos como primeiro autor, que representem parte de seu trabalho de Dissertação ou Tese em andamento, conforme os seguintes critérios:

I – 2 (dois) créditos por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos A1, A2, B1 ou B2 da lista Qualis da Área de Biodiversidade da CAPES;

II – 1 (um) crédito por artigo completo publicado em revista classificada nos estratos B3, B4 ou B5 da lista Qualis da área Área de Biodiversidade da CAPES.

**Art. 25**

As disciplinas *Estágio de docência em ecologia – I* e *Estágio de docência em ecologia – II* equivalem à atividade “Estágio de docência” prevista pela CAPES.

**§ 1º** – O estudante que comprovar experiência profissional como docente em ensino superior poderá ser dispensado das disciplinas *Estágio de docência em ecologia – I* e *Estágio de docência em ecologia – II*.

**Art. 26**

Todo estudante deve se matricular na atividade obrigatória *Pesquisa orientada* em todos os semestres em que permanecer vinculado ao Programa.

**Art. 27**

A cada semestre, o estudante matriculado em *Pesquisa orientada* deve apresentar por escrito uma versão atualizada de seu trabalho de conclusão a sua *Banca de Acompanhamento de Projeto*, com a qual deverá discuti-lo presencialmente ou usando ferramentas de videoconferência.

**§ 1º** – A *Banca de Acompanhamento de Projeto* será composta pelo orientador e por dois outros membros por ele definidos, sendo ambos doutores no caso de banca de doutorando e pelo menos um doutor no caso de banca de mestrado.

**§ 2º** – As *Bancas de Acompanhamento de Projeto* dos estudantes de Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional deverão incluir, sempre que possível, um estudante do Curso de Doutorado do Programa.

**§ 3º** – A *Banca de Acompanhamento de Projeto* acompanhará o trabalho do estudante ao longo de todos os semestres em que estiver matriculado no respectivo Curso.

**§ 4º** – A Banca de Acompanhamento de Projeto de doutorandos será a mesma banca da atividade *Exame de Qualificação*.

**§ 5º** – O orientador levará em conta o parecer da maioria dos membros da *Banca de Acompanhamento de Projeto* para registrar a avaliação semestral do estudante na atividade *Pesquisa orientada*.

**§ 6º** – Caso o estudante seja reprovado em *Pesquisa orientada*, o orientador deverá encaminhar ao respectivo Colegiado parecer circunstanciado explicando os motivos para a reprovação.

**Art. 28**

O estudante de Doutorado deverá, ao longo de sua permanência no Curso, participar da *Banca de acompanhamento de projeto* de um estudante do Mestrado Profissional ou do Mestrado Acadêmico ao longo de 4 semestres matriculando-se na atividade obrigatória *Acompanhamento de projeto de mestrado*.

**§ 1º** – Caberá ao coordenador da *Banca de Acompanhamento de Projeto* registrar, ao final de cada semestre, a participação do Doutorando na banca, o que constitui a atividade obrigatória *Acompanhamento de projeto de mestrado*, levando em conta sua assiduidade.

**Art. 29**

O Doutorando deve se matricular na atividade obrigatória *Exame de Qualificação* até o seu sexto semestre de

matrícula no Curso.

§ 1º – O doutorando deverá entregar à *Banca de Acompanhamento de Projeto*, em data com ela acordada, um manuscrito do qual deverá ser primeiro autor e que represente parte de seu trabalho de Tese em andamento.

§ 2º – A *Banca de Acompanhamento de Projeto* deverá estabelecer a data e local para uma apresentação pública desse trabalho pelo doutorando, durante a qual poderá haver arguição pelos presentes.

§ 3º – O orientador levará em conta o parecer da maioria dos membros da *Banca de Acompanhamento de Projeto* para registrar a avaliação do estudante na atividade *Exame de Qualificação*.

§ 4º – Estará dispensado do *Exame de qualificação* o doutorando cujo manuscrito apresentado esteja aceito para publicação ou publicado em periódico classificado nos estratos A1, A2 ou B1 da lista Qualis da Área de Biodiversidade.

## Capítulo VI – Da Orientação Acadêmica

### Art. 30

A Orientação Acadêmica tem por objetivos contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, contemplando aspectos pedagógicos, itinerário curricular, informações sobre políticas e normas da Universidade, assistência estudantil, participação em projetos e eventos, realização de estágios e aconselhamento acadêmico-profissional.

### Art. 31

As atividades de orientação acadêmica serão executadas por professores credenciados no Curso ao qual o estudante esteja vinculado.

§ 1º – Até a atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso, as atividades de orientação acadêmica serão desempenhadas pelo Colegiado de Curso.

§ 2º – Após a atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso, as atividades de orientação acadêmica serão desempenhadas por esse orientador.

### Art. 32

A atribuição de um orientador acadêmico a cada estudante do Programa pelo respectivo Colegiado de Curso deverá ser feita até 60 dias após a matrícula inicial, levando em conta:

I - Os formulários de *Acordo de Orientação*, assinados por estudante e orientador;

II - Os formulários de lista de temas de trabalho de conclusão de Curso e de lista de orientadores de interesse, assinados por estudantes que não obtiveram previamente *Acordo de Orientação*;

III – Os formulários de oferta de vagas para orientação, assinados pelos professores dos Cursos;

IV – Os dados de número de orientações prévias e em andamento dos professores do Programa em cada um de seus Cursos;

V – Os critérios de avaliação dos Cursos pela CAPES referentes a número esperado de orientandos por orientadores.

§ 1º – A cada seleção para ingresso nos Cursos do Programa, o respectivo Colegiado deverá disponibilizar, no sítio do Programa na internet, informações sobre o perfil dos orientadores, sua disponibilidade de orientação e os recursos disponíveis para realização de projetos, estimulando a realização de contatos prévios dos candidatos com os mesmos no sentido de obter *Acordos de Orientação* para o desenvolvimento de seus trabalhos de conclusão de Curso;

§ 2º – Ao longo dos dois primeiros meses após a matrícula inicial de novos estudantes, o Colegiado deve estimular o estabelecimento de contatos entre os estudantes que não obtiveram previamente à seleção o *acordo de orientação* e potenciais orientadores, visando ao estabelecimento desses acordos.

§ 3º – No processo de atribuição de orientador acadêmico a cada estudante, o respectivo Colegiado de Curso deverá priorizar a atribuição de orientadores acadêmicos seguindo os acordos de orientação já estabelecidos.

**§ 4º** – A atribuição de orientador acadêmico aos estudantes não garante o aporte de recursos, seja pelo Programa, seja pelo Orientador, para o desenvolvimento dos trabalhos de conclusão de Curso originalmente propostos pelo estudante.

### **Art. 33**

São atribuições do orientador acadêmico:

I – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação;

II – Planejar, junto aos estudantes, um fluxo curricular compatível com seus interesses e necessidades de desempenho acadêmico;

III – Elaborar, em conjunto com o orientando, um plano adequado de estudos;

IV – Orientar a tomada de decisão relativa à inscrição semestral, trancamento, aproveitamento de estudos, atividades complementares, intercâmbio e outros atos de natureza acadêmica;

V – Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

VI – Emitir parecer, quando solicitado pelo Colegiado, acerca dos pleitos feitos pelo discente sob sua orientação;

VII – Atender regularmente ao(s) estudante(s) sob sua orientação, divulgando, no início de cada semestre letivo, local, dia e hora para atendimento;

VIII - Acompanhar o estudante na elaboração e execução do *Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional, Dissertação de Mestrado Acadêmico* ou *Tese de Doutorado* em todas as suas etapas, registrando a cada semestre no sistema acadêmico sua aprovação ou reprovação em *Pesquisa Orientada*.

**§ 1º** – Para o desenvolvimento da *Dissertação de Mestrado Acadêmico* ou *Tese de Doutorado*, o estudante poderá contar com um coorientador doutor, com experiência em área complementar à do orientador acadêmico, escolhido em comum acordo com ele.

**§ 2º** – Para o desenvolvimento do *Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional*, o estudante poderá contar com um coorientador doutor, com experiência em área complementar à do orientador acadêmico, escolhido em comum acordo com ele ou, excepcionalmente, um coorientador com título de mestre e sem o título de doutor.

### **Art. 34**

A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado de Curso poderá autorizar a substituição do orientador acadêmico.

**Parágrafo único** – A solicitação de substituição de orientador acadêmico deve incluir a concordância dos envolvidos (orientador atual, novo orientador e estudante) e o comprometimento do novo orientador e estudante de que a substituição de orientador não afetará o prazo limite para a entrega do trabalho de conclusão.

## **Capítulo VII – Da Avaliação de Aprendizagem**

### **Art. 35**

A avaliação da aprendizagem será realizada por período letivo, compreendendo:

I – A apuração da frequência às aulas e demais atividades acadêmicas;

II – A atribuição de notas às atividades acadêmicas.

**§1º** – Entende-se por atividade acadêmica as atividades realizadas por estudante ou grupo de estudantes, constantes no plano de ensino do componente curricular e/ou no projeto do Curso.

**§2º** – Nos componentes nos quais não cabe atribuição de notas às atividades acadêmicas, o resultado final será expresso por menção de aprovação ou reprovação, conforme o caso.

### **Art. 36**

Será considerado aprovado no componente curricular o estudante que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais e frequência igual ou superior a 75%.

#### **Art. 37**

O estudante poderá ter a sua matrícula cancelada em cada uma das seguintes situações:

- I – Caso seja reprovado em dois componentes curriculares;
- II – Cas seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III – Caso seja reprovado no *Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional*, na *Dissertação de Mestrado Acadêmico* ou na *Tese de Doutorado* e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (6) meses para o mestrado e de doze (12) meses para o doutorado;
- IV – Caso deixe de se inscrever em *Pesquisa Orientada* em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula;
- V - Caso não integralize os créditos definidos para o Curso ou não deposite o seu trabalho final nos limites máximos definidos pelo disposto no Art. 38.

#### **Art. 38**

Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular, incluindo defesa, respeitarão os limites mínimo de 12 meses para os Cursos de Mestrado Profissional e Mestrado Acadêmico e de 24 meses para o Curso de Doutorado e os limites máximos de 24 meses para os Cursos de Mestrado Profissional e Mestrado Acadêmico e 48 meses para o Curso de Doutorado.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério do respectivo Colegiado de Curso, esse prazo poderá ser prorrogado em até três meses por solicitação do orientador.

§ 2º – Só serão apreciadas solicitações de prorrogação de prazo devidamente justificadas e instruídas com a versão corrente do *Trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional*, da *Dissertação de Mestrado Acadêmico* ou da *Tese de Doutorado*, que demonstre estágio de elaboração compatível com a finalização e defesa dentro do prazo solicitado.

## **Capítulo VIII – Do Trabalho de Conclusão**

#### **Art. 39**

O trabalho de conclusão de Curso tem características específicas para cada Curso:

§ 1º – O *Trabalho de conclusão de Curso do Mestrado Profissional* deve demonstrar a capacidade do estudante em aplicar os conhecimentos da área da ecologia na solução de problemas práticos de sua área de atuação profissional;

§ 2º – A *Dissertação de Mestrado Acadêmico* e a *Tese de Doutorado* devem demonstrar a capacidade do estudante para a pesquisa e domínio de conhecimento específico relativo à área de concentração do Curso.

#### **Art. 40**

Os trabalhos de conclusão devem conter os seguintes tópicos:

I - Mestrado Profissional:

- a) Um resumo geral do *Trabalho de Conclusão*, caso haja mais de um capítulo, e um *abstract* com a tradução desse resumo para o inglês;
- b) Um ou mais capítulos na forma de manual, de revisão sistemática da literatura, de estudo de caso, de projeto de aplicação ou adequação metodológica, de proposta de intervenção ou outra forma que se adéquem aos objetivos do Curso e que tenham o mestrando como autor;
- c) Pelo menos em um dos capítulos o mestrando deve ser primeiro autor;
- d) Pelo menos em um dos capítulos o orientador deve ser coautor;
- e) Nos casos em que o(s) capítulo(s) esteja(m) em um formato que não explicita de modo claro as bases teóricas ou metodológicas da incorporação do conhecimento científico ecológico na resolução do problema aplicado, o *Trabalho de Conclusão* deve incluir adicionalmente um capítulo que o faça.

II – Mestrado Acadêmico

- a) Um resumo geral da *Dissertação* caso haja mais de um capítulo, e um *abstract* com a tradução desse resumo para o inglês;
- b) Um ou mais capítulos na forma de manuscrito científico que tenham o mestrando como autor;
- c) Pelo menos em um dos capítulos o mestrando deve ser primeiro autor;
- d) Pelo menos em um dos capítulos o orientador deve ser coautor.

### III – Doutorado

- a) Um resumo geral da *Tese* e um *abstract* com a tradução desse resumo para o inglês;
- b) Dois ou mais capítulos na forma de manuscrito científico que tenham o doutorando como autor;
- c) Pelo menos em dois dos capítulos o doutorando deve ser primeiro autor;
- d) Pelo menos em um dos capítulos o orientador deve ser coautor;
- e) Um texto introdutório da *Tese* que apresente o embasamento teórico dos capítulos que a compõem e uma conclusão geral da *Tese* que integre as contribuições dos capítulos.

**§ 1º** – As orientações específicas sobre a confecção do trabalho de conclusão estarão disponíveis no sítio do Programa na internet.

#### **Art. 41**

A defesa do trabalho de conclusão será solicitada pelo estudante ao Coordenador do Programa, anexando ao requerimento:

- (a) Uma declaração do Orientador de que o mesmo apresenta qualidade adequada para ser defendido,
- (b) Um exemplar impresso do trabalho de conclusão e uma versão digital do mesmo no formato PDF;
- (c) Ofício assinado pelo Orientador com sugestão de membros titulares e suplentes para composição da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de Curso;
- (d) Declaração da secretaria do Programa de que o candidato cumpriu todas as exigências para solicitar a defesa.

#### **Art. 42**

O trabalho de conclusão será julgado por uma Comissão Examinadora escolhida pelo Colegiado do Programa, tendo por base uma lista de especialistas, com reconhecida competência na área de conhecimento específico, sugerida em ofício pelo orientador.

**§ 1º** – No Mestrado Profissional, a Comissão Examinadora será composta de três membros, incluindo o Orientador. Excetuando o orientador, pelo menos um dos membros deve ter título de doutor e pelo menos um não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra Instituição.

**§ 2º** – No Mestrado Acadêmico, a Comissão Examinadora será composta por três membros doutores, incluindo o Orientador e pelo menos um especialista não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra Instituição.

**§ 3º** – No Doutorado, a Comissão Examinadora será composta por cinco membros doutores, incluindo o Orientador e pelo menos dois especialistas não pertencentes ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra Instituição.

**§ 4º** – Na indicação da Comissão Examinadora, deverá ser previsto um membro suplente para os Mestrados Acadêmico e Profissional e dois suplentes para Doutorado.

**§ 5º** – Caso haja coorientador, o mesmo poderá participar da Comissão Examinadora a convite do orientador, mas não emitirá parecer.

#### **Art. 43**

A defesa do trabalho de conclusão do Curso do Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico e Doutorado deverá ser feita mediante exposição oral seguida de arguição, em sessão pública do Colegiado, após a qual os membros da Comissão Examinadora emitirão pareceres.

#### **Art. 44**

Na defesa do trabalho de conclusão do Curso, o estudante será aprovado quando:

- I – Pelo menos dois avaliadores emitirem parecer favorável, nos casos do Mestrado Profissional e Mestrado

Acadêmico;

II – Pelo menos quatro avaliadores emitirem parecer favorável, no caso do Doutorado.

## **Capítulo XIX – Das Disposições Gerais e Transitórias**

### **Art. 45**

Para deliberar sobre processos relacionados à transição de estudantes que ingressaram nos Cursos do Programa anteriormente à atualização da grade curricular, os respectivos Colegiados se basearão nas normas de transição presentes nos projetos pedagógicos dos respectivos Cursos.

### **Art. 46**

Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Colegiado dos respectivos Programas ou na esfera superior competente.

### **Art. 47**

Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Biologia da UFBA, revogando-se as disposições em contrário.